



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Vega		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vega, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6388690/2014	PARECER Nº 0977/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Neto, diretor do Colégio Vega, nesta capital, por meio do processo nº 6388690/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida C, nº 160, 2ª Etapa, Bairro Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.750-020, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.159.410/0001-30, com Censo Escolar nº 23462604.

Responde pela direção o professor Antônio Filgueiras Lima Neto, com licenciatura em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 949; Ayara Rodrigues de Oliveira é a secretária escolar, Registro nº aaa071614. O corpo docente dessa instituição é composto de 36 (trinta e seis) professores, dos quais, 33 (trinta e três) são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 968 (novecentos e sessenta e oito) títulos para um total de 908 (novecentos e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Marina Capelo Filgueiras Lima, CREA nº 45546-D; o de Salubridade, fora emitido por José Célio Costa Júnior, CRM nº 3589.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0977/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Vega, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício